



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 003/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguaçu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556. **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**, CNPJ nº 01.613.765/0001-60, com Sede na Rua das Águas Marinhas, Centro, Nº 450, CEP 84.145-000, Carambeí – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**, brasileiro, portador do RG nº 14.413.023-5 e CPF nº 625.244.889-34, com domicílio especial Sede na Rua das Águas Marinhas, Centro, Nº 450, CEP 84.145-000, Carambeí – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob nº 14.304.059-3, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto a "Pavimentação poliédrica na área rural no final da Av. dos Pioneiros, com área de 5.362,00m², iniciando-se ao final da pavimentação da referida avenida seguindo até 766,00m", de acordo com o plano de trabalho aprovado pelas partes às fls. 65A/70 e Parecer Técnico às fls. 94/97.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – Ressalta-se que o valor do convênio que se pretende celebrar é de R\$ 206.960,54 (duzentos e seis mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 196.612,51 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e um centavos) e a contrapartida do Município de Carambeí é de R\$ 10.348,03 (dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e três centavos), conforme informado no parecer técnico (fls. 94/97).



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000700494-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 – Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4440 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4201 - Auxílios, Fonte 125 - SEIL, datado de 11/07/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 65A/70 e Parecer Técnico do DFIL/SEIL (fls. 94/97), que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, a Sr^a. Débora Puquevicz Romanini, portadora do RG n.º 6.450.135-6 e CPF nº 030.022.149-57, residente e domiciliado na Rua Paula Xavier 1399, na cidade Ponta Grossa/Pr com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Repasse - O repasse dos recursos do Estado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, bem como, a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, estabelecidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverão ser feitos em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.
- l) estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo conveniente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual n.º 1352/2015.
- m) entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DIER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município.

CLÁUSULA NONA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : PRAZO: O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 07 (sete) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Vigência - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo,

mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

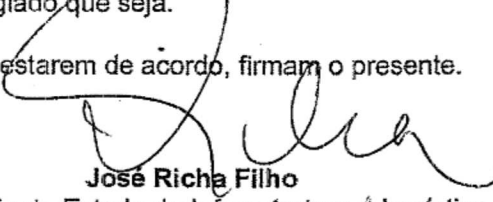
PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento;
- d) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

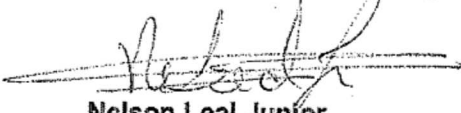
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

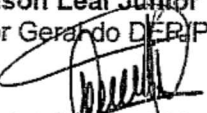
E, por estarem de acordo, firmam o presente.



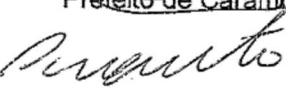
José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



Nelson Leal Junior
Diretor Geral do DER/PR



Osmar José Bium Chinato
Prefeito de Carambei



Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 125 - SEIL, datado de 19/07/2017.

DOS PRAZOS

Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. Marcus Vinicius Talamini, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 19 de julho de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR

JOSÉ RICHIA FILHO

Diretor Geral do DER/PR

Secretário/SEIL

67309/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.304.059-3

DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 003/2017.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Carambei.

DO OBJETO

Pavimentação poliédrica na área rural no final da Av. dos Pioneiros, com área de 5.362,00m², iniciando-se ao final da pavimentação da referida avenida seguindo até 766,00m, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelas partes às fls. 65A/70 e Parecer Técnico às fls. 94/97.

VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 206.960,54 (duzentos e seis mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 196.612,51 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e um centavos) e a contrapartida do Município de Carambei é de R\$ 10.348,03 (dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e três centavos), conforme informado no parecer técnico (fls. 94/97).

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000700494-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 - Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4440 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4201 - Auxílios, Fonte 125 - SEIL, datado de 11/07/2017.

DOS PRAZOS

Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 07 (sete) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, a Sr. Débora Puquevicz Romanini, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 13 de julho de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR

JOSÉ RICHIA FILHO

Diretor Geral do DER/PR

Secretário/SEIL

67308/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.516.717-5 apenso ao 12.518.967-9

DOCUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 039/2014.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Cascavel.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Termo de Cooperação nº 039/2014, conforme o Ofício nº 032/2017 (fls. 03 do P.I. nº 14.516.717-5) do Prefeito de Cascavel corroborado pela fiscalização (fls. 18 do P.I. 14.516.717-5) e a aprovação do Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (fls. 40 do P.I. 14.516.717-5).

DO PRAZO

DA EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do presente Termo de Cooperação até o dia 29 de novembro de 2017.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo perdurará até 29 de março de 2018.

DO CRONOGRAMA: O cronograma físico financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 27 do protocolo integrado nº 14.516.717-5.

DATA: 07 de julho de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR

JOSÉ RICHIA FILHO

Diretor Geral do DER/PR

Secretário/SEIL

67605/2017

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

PROTOCOLO: 14.426.904-7

DOCUMENTO: Contrato 1257/2017 - GMS

CONTRATADA: ALVES & AMARAL ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Execução dos serviços de instalação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio no Centro de Socioeducação sito à Avenida das Estações, n.º 2530, no Município de Umuarama Paraná.

DOS PRAZOS: O prazo de execução do contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais do Contrato.

VALOR: R\$ 25.372,00 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais).

RECURSO: Empenho n.º 49000000701250-2, Dotação Orçamentária 49C20000, Projeto Atividade 4378, Natureza da Despesa 3390.3916, Fonte 147 - SEJU, datado de 27/06/2017.

DATA: 24 de julho de 2017

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

67515/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO: 14.426.904-7

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa ALVES & AMARAL ENGENHARIA LTDA., a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 1257/2017 - GMS, cujo objeto é "execução dos serviços de instalação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio no Centro de Socioeducação, sito à Avenida das Estações, n.º 2530, no Município de Umuarama, Paraná", a partir de 08 de agosto de 2017, ficando designado como ficando designado como fiscal da Obra o Engenheiro Civil - Giuseppe Romano Canali - CREA/PR N.º 12.3251/D.

Curitiba, 24 de julho de 2017.

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

67522/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2012 - PROTOCOLO Nº 14.597.55-1. Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos e Interativa Soluções em Impressão Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses. Vigência: 19/07/17 até 18/07/18. Valor: R\$ 186.784,52 (Cento e sessenta e seis mil e setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: 4902.14421424.181, 4902.14421094.378 e 4902.11333164.471; 339C.3983; e Fontes: 100, 102 e 107. NE: 49000000701480-3, 49000000701481-2 e 49000000701482-2.

Autorizo: Em 12/07/17, com fundamento nos artigos 105, 106 e 107 da Lei Estadual 15.608/07. Curitiba, 25 de julho de 2017. Hattuo Fukuda

Diretor Geral/SEJU

67412/2017

Secretaria da Saúde

SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A Secretária de Estado da Saúde torna público que requer ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) Licença Ambiental de Instalação, para construções, reformas e adequações no Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos - CPPI, Laboratório Público de produção de medicamentos alelopáticos para uso humano, localizado na Avenida São Roque, nº 716, Jardim Santa Mônica, Pirajuru-PR.

67268/2017